



DECRETO RIO Nº 43709

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de cumprimento de estágio probatório pelos professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, quando no exercício do cargo comissionado ou da função gratificada que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as conclusões expendidas no Parecer PG/PPE/39/95/EOG e nas Promoções PG/PPE/23/96/PRSM e PG/PPE/011/2000/PRSM, no que tange à possibilidade de ser computado, para fins de estágio probatório, o período correspondente ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada, de ocupação privativa dos profissionais do magistério, levando em conta sua identidade com as atribuições do cargo efetivo de professor;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto à definição das funções de magistério,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação para cargo em comissão de Diretor IV de Escola e a designação para a função gratificada de Diretor-Adjunto de Escola ou de Coordenador Pedagógico não suspendem o estágio probatório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor I, de Professor II, de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental.



Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” do art. 1º, deve ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e o nível de ensino que a unidade escolar atende.

Art. 2º Por ato do Secretário Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, poderão ser estabelecidas as hipóteses de aplicação das disposições contidas no art. 1º deste Decreto, com a adequação necessária às normas que regulam o processo sucessório de Direção das Unidades Escolares.

Art. 3º Ficam excluídos dos efeitos previstos nos arts. 2º e seguintes do Decreto nº 14.202, de 18 de setembro de 1995, o Cargo Comissionado de Diretor de Unidade Escolar e as Funções Gratificadas de Diretor-Adjunto e de Coordenador Pedagógico, que seguirão regras específicas, apresentadas em ato do Secretário Municipal de Educação, referentes ao Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 26911, de 18 de agosto de 2006.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 02.10.2017